



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº.: 01.613.169/0001-80  
AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA  
BELÉM - CEP.: 35.298-00  
E-MAIL: [novabelem@novabelem.mg.gov.br](mailto:novabelem@novabelem.mg.gov.br)



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

**Processo Administrativo de Licitação: Nº: 012/2026**

**Pregão Presencial: Nº: 007/2026**

**Forma de Licitação:** Pregão Presencial para Registro de Preços.

**Tipo de Licitação:** Menor Preço Global.

**Modo de Disputa:** Aberto

**Data e Hora para Início do Credenciamento:** 25 de maio de 2026 às 09hs00min.

**Dia e Hora para Recebimento dos Envelopes:** 25 de maio de 2026 às 09hs00min.

**Tempo de Credenciamento:** Será definido pela Pregoeira no momento da sessão.

**Legislação Aplicável:** Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014 e Decreto Municipal nº. 023, de 05 de dezembro de 2023, *que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021*

**Telefone para Contato:** (33) 9.8827-5063 - Sra. Sthéfany de Souza Rocha – Pregoeira Oficial.

**Local:** Av. Carlos Maulaz, nº 650 - Morada Feliz – Nova Belém/MG.

**Informações e Contato:** Telefax (0xx33) 9.8827-5063 (Sra. Sthéfany de Souza Rocha), ou e-mail: [licitacao@novabelem.mg.gov.br](mailto:licitacao@novabelem.mg.gov.br), ou [novabelem@novabelem.mg.gov.br](mailto:novabelem@novabelem.mg.gov.br) onde pode ser consultado e obter informações do Edital..

### 1 - PREÂMBULO:

**1.1 O MUNICÍPIO DE NOVA BELÉM/MG** com sede na Av. Carlos Maulaz, nº 650 - Morada Feliz, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.169/0001-80, CEP: 35.298-000, através da Sra. Sthéfany de Souza Rocha - Agente de Contratação, torna público para ciência dos interessados torna público que atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Transportes realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços<sup>1</sup>.

**1.2.** A presente licitação, cujo tipo é o de Tipo Menor Preço Global, será integralmente conduzida pela Pregoeira Oficial do Município, assessorado por sua equipe de apoio e regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações, e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

**1.3.** Serão observadas na condução dos procedimentos formais e materiais desse processo as regras constantes no Decreto Municipal nº. 023, de 05 de dezembro de 2023, *que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021* da Prefeitura Municipal de Nova Belém.

**1.4.** O recebimento dos envelopes de proposta e documentação ocorrerão no dia 25 de maio de 2026 às 09h00m, sendo a abertura prevista para às 09h00m do mesmo dia, na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Belém - MG, Av. Carlos Maulaz, nº 650 - Morada Feliz, na Sala de Licitação.

<sup>1</sup> Apresentada pelo órgão solicitante, conforme justificativa:

"Para municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, como é o caso do município de Nova Belém, conforme mencionado, a Lei 14.133/21 prevê um prazo de 6 (seis) anos, a partir da data de publicação da lei, para que se adaptem à obrigatoriedade de realização de licitações sob forma eletrônica, conforme estabelecido no art. 17."



1.5. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

## 2 - OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

2.1. A presente licitação tem por objeto realizar o Registro de Preços para Contratação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, peças/materiais, e todos os equipamentos e ferramentas necessárias, bem como a realização de serviços comuns de engenharia, eventuais e sob demanda, nos imóveis sob jurisdição do Município de Nova Belém/MG, conforme ETP, termo de referência e projeto executivo.

2.2. **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP** – Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras.

2.3. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.4. **ÓRGÃO GERENCIADOR** – Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata referente ao Pregão.

2.5. **ÓRGÃO PARTICIPANTE** – Órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e que integra a Ata de Registro de Preços.

## 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que tenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

3.3. Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante da proposta de preços;

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.4.1. Concorratárias ou em processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.4.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;



**3.4.3** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.4.4** Cujos diretores, responsáveis legais, ou técnicos, membros do Conselho Consultivo, Deliberativos ou Administrativos ou sócios, que pertençam, ainda, que parcialmente, a empresa do mesmo grupo que estejam participando desta licitação;

**3.4.5** Inadimplentes com o Município ou cujo diretor tenha participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente com o Município; e estrangeiras que não funcionem no País.

**3.4.6.** Não poderão participar deste certame as licitantes que possuem cadastros no CEIS/CNEP (SIRCAD)<sup>2</sup>.

**3.4.7. Das condições de participação de ME E EPP:** Em observância ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), a presente contratação atenderá às seguintes condições:

**3.4.7.1.** Será assegurada a ampla participação de ME e EPP no procedimento licitatório, sendo, a participação está condicionada ao atendimento das exigências de habilitação técnica, operacional e econômico-financeira compatíveis com o objeto.

**3.4.7.2.** Havendo a necessidade de regularização/atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista na fase de habilitação, será assegurada o prazo previsto na Lei 123/2006.

### **3.5. É vedada a participação de empresa:**

**3.5.1.** Que por quaisquer motivos tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas;

**3.5.2.** Que esteja suspensa de licitar junto ao município de Nova Belém/MG;

**3.5.3.** Que esteja reunida em consórcio ou coligação, pois consideramos que a formação de consórcio prejudicaria o caráter competitivo do certame para esse objeto;

**3.5.4.** Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.

**3.5.5.** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Nova Belém não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

<sup>2</sup> Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP (SIRCAD)  
<https://portalda transparencia.gov.br/sancoes>



**3.5.6.** Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.5.7.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º da referida Lei.

**3.5.8.** É vedado a participação de empresas que possuam em seu quadro de pessoal ocupante de cargo comissionado ou função de confiança no órgão licitante, estendendo-se a cônjuges e parentes até o terceiro grau (Art. 9º, § 1º).

**3.5.9.** Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-simile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela Pregoeira.

**3.5.10.** O representante legal deverá apresentar-se a Pregoeira, na data, hora e local estipulados neste instrumento convocatório munido dos seguintes documentos:

**3.2.11.** Procuração Específica e RG, em se tratando de sócio da empresa deverá apresentar documento que comprove a condição de sócio.

#### **4 - CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES:**

**4.1.** A proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identidade ou outro equivalente (com foto), devendo disponibilizar uma cópia de forma definitiva, que fará parte do credenciamento das empresas.

**4.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**4.2.1.** Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da sociedade empresária proponente, o representante deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.3.** Os representantes das empresas credenciadas deverão apresentar as declarações conforme em anexo, e conforme o momento descrito na própria declaração.

**4.4.** Apenas uma pessoa representará cada licitante, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique o mesmo representante.



**4.5.** A Pregoeira deixa claro que não serão fornecidos aos licitantes cópias reprográficas de quaisquer dos documentos solicitados, sendo assim, toda documentação mencionada nos itens acima deverá ser apresentada em via a ser disponibilizada de forma definitiva a Prefeitura de Nova Belém, sob pena de não credenciamento.

**4.6.** Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto a Pregoeira no momento do credenciamento por meio de instrumentos públicos ou particulares.

**4.7.** A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra da 1ª parte do item seguinte.

**4.8.** O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do Pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita, igualmente, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

**4.9.** Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira (ou servidor especialmente designado para tal).

**4.10.** Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, inclusive a declaração do representante legal da empresa, afirmando que atende todas as exigências de habilitação constante no presente edital.

*Obs: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.*

## **5 - PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS**

**5.1.** A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados neste Edital, em 02 (dois) envelopes, devidamente, fechados e rubricados no fecho e atender aos seguintes requisitos:

**a) Envelope 1: Proposta de Preços**

**b) Envelope 2:** composto pelos **Documentos de Habilitação**, exigidos neste Edital.

**5.1.1.** Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

### **Envelope 1 - Proposta de Preços**

A Prefeitura Municipal de Nova Belém

Av. Carlos Maulaz, nº 650 - Morada Feliz, Nova Belém - MG

Processo Licitatório Nº: \_\_\_\_/2026

Pregão Presencial para Registro de Preços Nº: 0 \_\_\_\_/2026

Dados da Licitante \_\_\_\_\_



## Proposta

### Envelope 2 - Documentos de Habilitação

A Prefeitura Municipal de Nova Belém

Av. Carlos Maulaz, nº 650 - Morada Feliz, Nova Belém - MG

Processo Licitatório Nº: \_\_\_\_/2026

Pregão Presencial para Registro de Preços Nº: 0 \_\_\_\_/2026

Dados da Licitante \_\_\_\_\_

### Habilitação

**5.2.** Na Proposta de Preços deverão conter especificação dos produtos, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

**5.2.1.** constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, ressaltando-se que manuais catálogos e impressos anexados à proposta não precisam ser assinados e rubricados;

**5.2.2.** indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (*e-mail*), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;

**5.2.2.1.** as informações do subitem anterior são imprescindíveis e, caso venham a ocorrer alterações, as mesmas deverão ser obrigatoriamente informadas a Prefeitura Municipal de Nova Belém, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Edital;

**5.2.3.** ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

**5.2.4.** ser apresentada com cotação de preço fixo e irrevogável, na forma da Planilha de Preços, para um período de 12 (doze) meses, expressos em R\$ (reais), tanto em algarismos e total geral por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência;

**5.2.4.1.** Considera-se preços propostos o valor do último lance ofertado para o Item.

**5.2.5.** constar preço por item e valor total de cada item, em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros;

**5.2.6.** especificação clara e completa de todos os itens oferecidos, obedecida a mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sendo imprescindível cotar todos os itens de cada Item.



**5.2.7.** todos os licitantes ficam cientes de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas com taxas, impostos, lucros, seguros, transporte, encargos sociais e demais obrigações necessárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**5.2.7.1.** A falta de tal declaração será considerada como inclusa no preço toda e quaisquer despesas, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**5.2.8.** Fazer constar na proposta nome de agência, número da conta corrente, nome Banco. *(a solicitação é facultativa, trata-se facilitar a tesouraria no ato do pagamento para a empresa contratada).*

**5.2.8.1.** se não constar na proposta os dados do subitem anterior, deverá ser providenciado pelo licitante vencedor até a data de assinatura do contrato.

**5.3.** quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

**5.4.** serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**5.5.** a apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **6 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES:**

**6.1.** Cada licitante deverá apresentar documentos de que trata este Edital.

**6.2.** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma acima especificada.

**6.2.1.** No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação o representante de cada licitante, deverá entregar a Pregoeira em separado de qualquer dos envelopes, a Declaração que atende as condições de Habilitação (conforme modelo em anexo), o Credenciamento e a comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem), e demais declarações conforme modelos em Anexo.

**6.2.1.1.** Na assinatura da Ata de Registro de Preços os vencedores que fizerem uso das vantagens da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações, deverão apresentar documentos de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.



**6.2.2.** A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 6.2.1.1 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06 e posteriores alterações, mesmo que seja declarada vencedora.

**6.3.** O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

**6.4.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

## **7 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** Para agilizar o julgamento do certame, poderá baixar/salvar o aplicativo “*Proposta Comercial*”<sup>3</sup> no site da empresa de sistemas “*Memory*”, e preencher com as seguintes informações: descrição dos itens, preço unitário, validade, prazo e condições de pagamento e dados bancários.

**7.2.** O arquivo com as informações referidas acima poderá ser obtido em pen drive ou eletronicamente junto a Pregoeira Oficial, no momento da retirada do edital.

**7.2.1.** “Proposta Comercial” é um aplicativo que tem como objetivo agilizar a digitalização de preços no momento da sessão de licitação pública realizada por meio de sistema informatizado, conforme os dados constantes no formulário eletrônico.

**7.2.2.** O Licitante poderá baixar e instalar o aplicativo no endereço informado na cláusula 7.1, preencher os dados cadastrais da empresa, solicitar arquivo eletrônico da Comissão de Contratação de Nova Belém contendo os itens a serem licitados, restaurar e preencher os campos de marca, preço unitário, validade da proposta, prazo e condições de pagamento, salvar, imprimir e gerar o arquivo e ser entregue na sessão de licitação em meio magnético para ser restaurado pela Comissão de Contratação, conforme este edital.

**7.2.3.** O arquivo eletrônico deverá estar idêntico a proposta formal (impressa) a ser entregue aa Pregoeira no envelope de proposta.

**7.2.4.** O licitante poderá anexar junto ao pedido de edital um CD-ROM ou PEN DRIVE onde será gravado o arquivo eletrônico com os dados dos itens que serão licitados que poderão ser restaurados após a instalação do aplicativo.

**7.2.5.** A não apresentação do arquivo eletrônico preenchido por meio do aplicativo não implicará na desclassificação do licitante, no entanto, atrasará o julgamento do certame.

<sup>3</sup> Aplicativo disponível gratuitamente no site da Memory Sistema



**7.3.** Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta, não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

**7.3.1.** Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver.

**7.4.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta, ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os Itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

**7.5.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.6.** A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto neste Edital.

**7.5.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

**7.6.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

**7.7.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

**7.8.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

**7.9.** Nos termos do § 4º do art. 59, serão desclassificadas as proposta de preços que consideradas inexequíveis cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

## **8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**8.1.** A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

### **8.2 - Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:**

**8.2.1.** Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;



**8.2.2.** Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

**8.2.3.** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.2.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.2.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

**8.2.6.** Certidão Simplificada da junta Comercial. (*somente para as micro-empresa e empresa de pequeno porte*).

### **8.3 - Documentação Relativa à Habilitação Fiscal, Trabalhista e Técnica:**

**8.3.1.** Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;

**8.3.2.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

**8.3.3.** Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

**8.3.4.** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

**8.3.5.** Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;

**8.3.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**8.3.7.** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da contratante;

### **8.4. Habilitação Complementares**

**8.4.1.** Cópia do Alvará de localização e funcionamento do ano vigente ou com comprovante de quitação;

**8.4.2.** Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo deste edital.



## 8.5. Documentação Relativa à Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica

**8.5.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pela comarca da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

**8.5.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**a.1)** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**b.2)** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**8.5.3.** Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante tenha executado serviços referente ao objeto, com técnicas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens relacionados abaixo, com os seguintes quantitativos mínimos:

SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE MAIS QUE 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	200,00 m <sup>2</sup>
FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	500,00m <sup>2</sup>
PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	1.500,00m <sup>2</sup>
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 80X80 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M <sup>2</sup> E 10 M <sup>2</sup> . AF_02/2023_PE	250,00m <sup>2</sup>
TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	250,00m <sup>2</sup>

**8.5.3.1.** Os quantitativos mínimos exigidos para cada item deverão ser comprovados diante da apresentação de atestados para efeito de comprovação de qualificação técnica. Será permitido o somatório de atestados para cada item, visando atingir os quantitativos mínimos necessários.



**8.5.3.2.** Entende-se por similares os serviços de porte e complexidade equivalentes àqueles que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas no Termo Referência.

**8.5.3.3.** Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA ou CAU, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA ou CAU; descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

**8.5.3.4.** No caso de atestados decorrentes de serviços executadas em consórcio serão considerados, para efeito de qualificação, os quantitativos nos percentuais de participação de cada consorciado. No caso de atestados decorrentes de serviços executados em consórcio no qual há discriminação expressa de execução de partes distintas de serviços por cada consorciada, será considerada a parcela executada por cada uma das empresas consorciadas. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

**8.5.3.5.** Caso a licitante participe de mais de um item não será necessário a repetição da apresentação do mesmo atestado por item, devendo a licitante apenas fazer referência para quais itens destinar-se-ão os atestados apresentados.

**8.5.4.** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA no CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT ou equivalente, expedida por Conselho, que comprove ter o profissional executado serviços iguais ou similares relativos ao objeto.

SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE MAIS QUE 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	200,00 m <sup>2</sup>
FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	500,00m <sup>2</sup>
PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	1.500,00m <sup>2</sup>
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 80X80 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M <sup>2</sup> E 10 M <sup>2</sup> . AF_02/2023_PE	250,00m <sup>2</sup>
TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	250,00m <sup>2</sup>



**8.5.4.1.** A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.

**8.5.4.2.** Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma.

**8.5.4.3.** No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

## **8.6 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.6.1.** Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

**8.6.2.** Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora, após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas, findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**8.6.3.** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pela Pregoeira, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Nova Belém, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a assessoria jurídica para apreciação e parecer, na sequência serão devolvidos a Pregoeira, e em caso de não provimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

## **8.7 - Disposições Gerais da Habilitação**

**8.7.1.** Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira ou servidor designado para tal, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.



**8.7.2.** A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados por servidores do Município de Nova Belém nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.

**8.7.3.** Em caso de omissão, a Pregoeira admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

**8.7.4.** Os licitantes poderão se cadastrar previamente no Município de Nova Belém e substituir os documentos de habilitação por Certificado de Registro Cadastral - CRC, devendo obedecer aos mesmos critérios fixados nos subitens anteriores para tal.

**8.7.5.** Só será aceito Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Município de Nova Belém e não será dispensado no ato do credenciamento declaração de atendimento de todas as exigências de habilitação constante no edital, assim como Declaração de representante do licitante em original.

## **9 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**9.1.** No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes:

**9.1.1.** O credenciamento do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo e no caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**9.1.2.** Os envelopes de nº 01 – Proposta e nº 02 – Habilitação devidamente identificados e lacrados.

**9.1.3.** A Declaração que atende as condições de habilitação;

**9.1.4.** Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem), conforme modelo constante deste edital.

**9.2.** Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, a Pregoeira comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

**9.3.** Encerrada a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, A Pregoeira concluirá o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto neste edital.



**9.4.** Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, a Pregoeira promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

**9.5.** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**9.6.** Será aceito/aberto o envelope de habilitação da empresa declarada vencedora, as demais empresas os envelopes serão devolvidos para seus representantes.

## **10 - JULGAMENTO**

**10.1.** O julgamento da licitação será dividido em 02 (duas) etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do Menor Preço Global.

**10.1.1.** A Pregoeira procederá à abertura do Envelope nº. 01 – Proposta, julgando-as e classificando-as pelo Menor Preço Global.

**10.1.2.** Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços, quando convocado pela Pregoeira, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

**10.1.2.1.** Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.

**10.1.2.** A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

**10.2.** Etapa de Classificação de Preços:

**10.2.1.** Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

**10.2.2.** A Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

**10.2.3.** A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.



**10.2.4.** A Pregoeira classificará todas as propostas apresentadas por ordem de preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

**10.2.5.** Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, onde a Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

**10.2.6.** A Pregoeira convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

**10.2.7.** Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de Menor Preço Global e a documentação de habilitação será aberta após a realização de lances de todos os itens previstos neste edital.

**10.2.8.** A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

**10.2.9.** Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificada a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**10.2.10.** Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

**10.2.11.** Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

**10.2.12.** Nas situações previstas nos subitens 10.2.9 e 10.2.11, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

**10.2.13.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas constantes deste Edital.

**10.2.14.** Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos materiais condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

**10.2.15.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.



## 11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**11.1.** Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer imediatamente, sob pena de preclusão, sendo que prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata;

**11.2.** A falta de manifestação imediata da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira à licitante vencedora.

**11.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Nova Belém, na Av. Carlos Maulaz, nº 650 - Morada Feliz, na sala da Comissão Permanente de Contratação. Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 07h00 às 13h00. Tel.: (33) 9.8827-5063 - Email: [licitacao@novabelem.mg.gov.br](mailto:licitacao@novabelem.mg.gov.br) – Sr. Sthéfany de Souza Rocha – Pregoeira.

**11.5.** A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pela Pregoeira, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

**11.5.1.** Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

## 12 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**12.1.** As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços e futuro Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

**12.2.** A Prefeitura Municipal convocará formalmente a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços, que deverá comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

**12.3.** O prazo estipulado no subitem 12.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Prefeitura.

**12.4.** A Pregoeira poderá, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim



sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**12.5.** O prazo do registro de preço será de 01 (um) ano da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### **13 - PREÇOS E DO REAJUSTE**

**13.1.** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade as regras deste edital, fixo e irrevogável.

**13.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**13.3.** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Nova Belém, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à controladoria e a assessoria jurídica do município para o devido parecer.

### **14 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**14.1.** É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos Processos Licitatórios para registro de preços, devendo ser informada no ato compra.

**14.2.** A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

**14.3.** O Setor de Compras solicitará a Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

### **15 - FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** A(s) empresa(s) licitante(s) participante(s) do Registro de Preços deverá(ão) disponibilizar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de serviços, na forma, quantidades e prazos acordados no(s) Contrato(s), não podendo ultrapassar os prazos limites estabelecidos no Termo de Referência deste Edital.

**15.1.1.** No caso de adesão à Ata de Registro de Preços por outras instituições Interessadas, a contratação com o fornecedor registrado, após indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão Interessado por intermédio de Instrumento Contratual ou outro dispositivo similar nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



**15.2.** O prazo a que se refere o subitem 15.1 iniciar-se-á após a assinatura do citado Contrato e emissão da ordem de serviços.

**15.3.** Fica assegurado ao Município e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 02 (dois) dias.

**15.4.** O recebimento se dará em observância com o artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **16 – PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Nova Belém, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

**16.2.** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência do Banco do Brasil e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**16.3.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**16.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**16.5.** A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a nota fiscal cópia da Certidão do FGTS, cópia da Certidão do INSS e cópia da CNDT, caso contrário a nota fiscal poderá ser devolvida para apresentação dos mesmos.

## **17 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**17.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

**17.2.** Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações constantes no neste Termo de Referência, proposta de preços, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**17.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 17.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com avarias ou defeitos;
- 17.5.** Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 17.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 17.8.** Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela contratante, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
- 17.09.** Realizar, juntamente com servidor municipal, o controle de horas prestada para a realização do serviço, em documento assinado pelas duas partes, e posteriormente apresentar para o setor que solicitou o serviço;
- 17.11.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 17.12.** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.
- 17.13.** A contratada submete ainda as condições expostas no termo de referencia, proposta de preços.
- 17.14.** Executar serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como serviços comuns de engenharia, de forma contínua e sob demanda, atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos e garantir a qualidade, segurança e durabilidade dos serviços executados.
- 17.15.** Disponibilizar toda a mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços, fornecendo as peças, materiais, insumos, equipamentos e ferramentas indispensáveis utilizar materiais novos, de boa qualidade e em conformidade com normas técnicas;
- 17.16.** Responsabilizar-se pelo transporte e logística dos recursos necessários.
- 17.17.** Cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços, atendendo as demandas emergenciais com prioridade, especialmente em casos que comprometam o funcionamento dos prédios públicos, mantendo uma equipe disponível para atendimento em regime de plantão, quando exigido.
- 17.18.** Executar os serviços conforme normas técnicas aplicáveis e boas práticas de engenharia, garantir a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se por



correções necessárias e refazer, às suas expensas, serviços executados em desacordo com as especificações.

**17.19.** Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e adotar medidas preventivas para evitar acidentes e danos a terceiros.

**17.20.** Disponibilizar profissional técnico habilitado, apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou documento equivalente e garantir que os serviços sejam executados sob supervisão técnica adequada.

**17.21.** Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou a servidores, reparar, às suas expensas, quaisquer prejuízos decorrentes da execução dos serviços.

**17.20.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE.

**17.20.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**17.20.2.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**17.20.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**17.20.4.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## **18 - PENALIDADES**

**18.1.** Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**18.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

**18.2.1.** advertência;

**18.2.2.** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**18.2.3.** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**18.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**18.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**18.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**18.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **19 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**19.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas;

**19.2.** Caberá à Agente de contratação, com auxílio da Assessoria Jurídica (que aprovou o Edital<sup>4</sup>) decidir sobre a petição interposta no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

**19.2.1.** a impugnação só será considerada procedente quando na sua formalização conter, no mínimo:

**19.2.1.1.** motivos que levaram impugnar o ato convocatório;

**19.2.1.2.** finalidade que se busca com a prática do ato;

**19.2.1.3.** fundamentação legal e as regras que foram desobedecidas.

**19.3.** Quando acolhida a petição contra o ato convocatório (edital), será designada nova data para a realização das sessões nele previstas;

**19.4.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a municipalidade o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes “proposta” e “documentação de habilitação”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;



**19.5.** A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada a Pregoeira para ter ciência do ocorrido;

**19.6.** A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes “proposta” e “documentação de habilitação”.

## **20. USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

20.1 Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

20.2 Nos termos da Lei de licitação, não será permitida a adesão a ata de SRP deste presente pregão.

## **21 - CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE**

**21.1.** Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do futuro Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.

**21.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.

**21.3.** Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro não estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor deverá apresentar novas certidões com datas atualizadas.

## **22 - VIGÊNCIA**

**22.1.** A Ata de Registro de Preços decorrente deste Certame vigorará por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021,

## **23 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.**

**23.1.** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado:

**23.1.1.** A pedido, quando:

**23.1.1.1.** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;



**23.1.1.2.** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/produto.

**23.1.2.** Por iniciativa do Município, quando:

**23.1.2.1.** o Fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**23.1.2.2.** o Fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação;

**23.1.2.3.** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**23.1.2.4.** o Fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**23.1.2.5.** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ou nos pedidos dela decorrentes.

**23.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município.

**23.3.** Na hipótese de cancelamento do registro de alguma licitante vencedora, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais licitantes a nova ordem de registro.

## **24. SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**24.1.** A Contratada e a Contratante, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**24.2.** A Contratada e a Contratante se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

**24.3.** As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste



instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

**24.4.** A Contratada e a Contratante se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

**24.5.** O Município de Nova Belém/MG não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

**24.6.** O Município não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Nova Belém, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

**24.7.** O Município de Nova Belém não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

**24.8.** O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

**24.9.** Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Nova Belém, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

**24.10.** Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

24.10.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

24.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

24.10.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

24.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

## **25. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA**

**25.1.** A CONTRATADA concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposto a seguir:



25.1.1 - Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados;

25.1.2 - Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;

25.1.3 - Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;

25.1.4 - Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.

25.1.5 - Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética da CONTRATANTE.

25.1.6 - Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais e/ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

25.1.6.1 - Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

25.1.6.2 - Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;

25.1.6.3 - Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

## **26. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

26.1 - As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

## **27 – DA PUBLICAÇÃO**

27.1. Além do Edital ser publicado nos órgãos oficiais nos termos do Art. 55. E ainda será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



## **28 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

**28.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

**28.3.** É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**28.4.** Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

**28.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Nova Belém, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**28.6.** O Prefeito do Município de Nova Belém, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**28.7.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

**28.8.** Fica eleito o Foro da Comarca da SEDE DA CONTRATANTE, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**28.9.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

**28.11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira Oficial.

**28.12.** Fazem partes integrantes deste edital:

**Anexo I – Minuta da Ata de Registro de Preço;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº.: 01.613.169/0001-80  
AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA  
BELÉM - CEP.: 35.298-00  
E-MAIL: [novabelem@novabelem.mg.gov.br](mailto:novabelem@novabelem.mg.gov.br)



**Anexo II** – Modelo Padrão de Proposta;

**Anexo III** – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e veracidade de informações prestadas;

**Anexo IV** – Declaração de não Emprego a Menor de Idade;

**Anexo V** – Modelo de Credenciamento;

**Anexo VI** – Modelo Declaração de Micro e Pequena Empresa;

**Anexo VII** – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei;

**Anexo VIII** – Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;

**Anexo IX** - Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Nova Belém – MG, 05 de maio de 2026.

**Sthéfany de Souza Rocha**  
Agente de Contratação



## ANEXO I

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº: \_\_\_\_/2026.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0\_\_\_\_/2026.

### PREÂMBULO

Aos \_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Belém/MG, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:\_\_\_\_/2026 do respectivo resultado homologado, publicado em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Nova Belém e pelo representante legal do licitante classificado para Registro de Preços e relacionado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epígrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O **MUNICÍPIO DE NOVA BELÉM/MG**, devidamente inscrito no CNPJ: 01.613.169/0001-80, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ – CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de Nova Belém – MG, neste ato representado pelo Prefeito \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ na cidade de Nova Belém - MG, adiante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a empresa adjudicatária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, localizada à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ CEP nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, referente aos itens conforme planilha em anexo, com base no Processo Administrativo de Licitação Nº:\_\_\_\_/2026, Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:\_\_\_\_/2026, e de conformidade com Lei Federal n.º 14.133/21 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** A presente licitação tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS/MATERIAIS, E TODOS OS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, EVENTUAIS E SOB DEMANDA, NOS IMÓVEIS SOB JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BELÉM/MG.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**2.1** São obrigações da **CONTRATADA**:

**2.1.1.** Prestar os serviços com pontualidade;



**2.1.2.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**2.1.1.** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

**2.1.2.** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

**2.1.3.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

**2.1.4.** Arcar com todo ônus trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, resultante da execução do objeto em tela;

**2.1.5.** Fica obrigado a cumprir fielmente o termo de compromisso (Ata de SRP), nos **termos do edital, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta de preços**, o qual deu origem a este termo de compromisso.

**2.1.6.** Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**2.1.6.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

**2.1.6.2.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**2.1.6.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**2.1.6.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

**2.1.6.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**2.1.6.6.** Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

**2.1.6.7.** Responsabilizar-se pela serviços executados e materiais empregados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.



- 2.1.6.8.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 2.1.6.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.
- 2.1.6.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 2.1.6.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 2.1.6.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.6.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.6.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 2.1.6.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.6.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 2.1.6.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 2.1.6.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 2.1.6.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 2.1.6.20.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 2.1.6.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



**2.1.6.22.** A Contratada deverá possuir o Cadastro Nacional de Obras (CNO<sup>5</sup>), cadastrando o responsável e inscrever a obra no CNO no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do início das atividades de construção. (CNO é o banco de dados, gerenciado pela Receita Federal, que armazena informações cadastrais de obras de construção civil e de seus responsáveis).

## **2.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

**2.2.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do objeto;

**2.2.2.** Fiscalizar os serviços em conformidade com o contrato e a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores;

**2.2.3.** Efetuar os pagamentos em razão dos produtos ofertados.

**2.2.4.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**2.2.5.** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**2.2.6.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O valor registrado nesta ata de SRP totaliza o valor de R\$ ..... (.....), conforme planilha em anexo.

**3.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**3.3.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Belém em até 30 (trinta) dias, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

**3.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços;

**3.5** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

<sup>5</sup> CNO significa Cadastro Nacional de Obras, um banco de dados da Receita Federal que armazena informações de obras de construção civil. Ele é obrigatório para pessoas físicas e jurídicas envolvidas em obras e serve para controlar o cumprimento de obrigações tributárias, como o recolhimento do INSS, e para a emissão da Certidão de Regularidade Fiscal ao final da obra.

Detalhes importantes sobre o CNO

Quem deve se inscrever: O proprietário, o dono da obra, o incorporador ou a empresa construtora, inclusive o líder de consórcio.

O que é necessário: Informações como localização da obra, metragem, endereço, responsável técnico e os contratos de empreitada.

Finalidade: Centralizar informações sobre obras, dar suporte à Receita Federal no controle de tributos (especialmente o INSS da obra) e permitir que o contribuinte obtenha a certidão de regularidade fiscal.

Obrigatoriedade: A inscrição é obrigatória desde o início da obra para manter a regularidade fiscal, evitar multas e outras sanções.

Substituição: O CNO substituiu o antigo Cadastro Específico do INSS (CEI).



**3.6.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

**4.1.** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com edital, fixo e irrevogável.

**4.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos valores, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

**4.3.** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**5.1.** Conforme prevê o art. 150 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a dotação orçamentária, para custear as despesas, serão:

Dotação Orçamentária	Ficha	Fonte de Recurso	Nomenclatura

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1.** Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**6.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

**6.2.1.** advertência;

**6.2.2.** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**6.2.3.** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**6.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou



Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**6.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**6.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.** A extinção contratual poderá obedecerá os dispositivos do art. 137 e seus incisos e parágrafos da Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência deste termo de compromisso (ata de SRP) termina ao completar 12 meses da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei de Licitação.

**8.2.** Não será permitida adesão a esta ata de SRP.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**9.2.** O fiscal deste termo de compromisso, será exercida por \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_ e pelo Gestor \_\_\_\_\_, ocupante do cargo \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**10.1.** A Contratada e a Contratante, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**10.2.** A Contratada e a Contratante se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus



colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

**10.3.** As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

**10.4.** A Contratada e a Contratante se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

**10.5.** O Município de Nova Belém/MG não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

**10.6.** O Município não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Nova Belém, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

**10.7.** O Município de Nova Belém não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

**10.8.** O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

**10.9.** Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Nova Belém, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

**10.10.** Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

10.10.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

10.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;



10.10.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

10.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA**

**11.1.** A CONTRATADA concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposto a seguir:

11.1.1 - Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados;

11.1.2 - Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;

11.1.3 - Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;

11.1.4 - Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.

11.1.5 - Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética da CONTRATANTE.

11.1.6 - Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais e/ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

11.1.6.1 - Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

11.1.6.2 - Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;

11.1.6.3 - Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**12.1** - As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº.: 01.613.169/0001-80  
AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA  
BELÉM - CEP.: 35.298-00  
E-MAIL: novabelem@novabelem.mg.gov.br



expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da SEDE DA CONTRATANTE, para dirimir questões oriundas deste Termo de Compromisso (Ata de SRP).

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Nova Belém, ..... de ..... de 2026.

**CONTRATANTE  
PREFEITO**

**CONTRATADO  
REPRESENTANTE LEGAL**

#### TESTEMUNHAS:

Nome \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº.: 01.613.169/0001-80  
AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA  
BELÉM - CEP.: 35.298-00  
E-MAIL: novabelem@novabelem.mg.gov.br



## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº: \_\_\_\_\_/2026.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0 \_\_\_\_\_/2026.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS/MATERIAIS, E TODOS OS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, EVENTUAIS E SOB DEMANDA, NOS IMÓVEIS SOB JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BELÉM/MG.

#### IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_ Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Nº Conta: \_\_\_\_\_  
Nº Agência: \_\_\_\_\_ Nome da Agência: \_\_\_\_\_

#### IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante Legal: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Valor Total da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**Declarações:** A empresa acima nomeada declara, sob as penas da Lei, que:

- Submete-se a todas as condições do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº: \_\_\_/\_\_\_ e seus respectivos anexos;
- Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora da licitação;
- A entrega dos produtos deverá acontecer na sede do município contratante.
- A validade da proposta é de no mínimo 60 dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Carimbo CNPJ/MF-**  
*Assinatura e identificação do Representante Legal*



### ANEXO III

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº: \_\_\_\_\_/2026.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0\_\_\_\_\_/2026.**  
(Papel timbrado da empresa)

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E VERACIDADE DE INFORMAÇÕES PRESTADAS (ART. 63 – LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede (endereço completo da sede da empresa ou do licitante – pessoa física) declara, sob as penas da lei, que responderá pela veracidade das informações prestadas e que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº: \_\_\_/\_\_\_ do Município de Nova Belém - MG, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

Nos termos do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, declaro que cumpro plenamente os requisitos de habilitação e entregarei os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

FORA DO ENVELOPE

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(nome completo do representante da empresa ou proprietário, nº da C.I.)  
(assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº.: 01.613.169/0001-80  
AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA  
BELÉM - CEP.: 35.298-00  
E-MAIL: novabelem@novabelem.mg.gov.br



## ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº: \_\_\_\_/2026.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0 \_\_\_\_/2026.  
(Papel timbrado da empresa)

## DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INCISO VI DO ART. 68 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do dispostos no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



## ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº: \_\_\_\_/2026.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0 \_\_\_\_/2026.

### CRENCIAMENTO

#### PROCURAÇÃO

A \_\_\_\_\_ (nome da proponente) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu Procurador o Senhor (*nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*), a quem confere amplo poderes para, junto ao Município de Nova Belém, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no Processo Licitatório Nº: \_\_/\_\_, na Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº: \_\_/\_\_, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Reconhecer firma)

**\* Este documento deverá ser apresentado A Pregoeira no momento do Credenciamento, acompanhado do ato constitutivo e documento de identidade.**



## ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº: \_\_\_\_/2026.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0 \_\_\_\_/2026.

### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 3º da Lei Federal n.º. 14.133/2021.

[ ] Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº.: 01.613.169/0001-80  
AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA  
BELÉM - CEP.: 35.298-00  
E-MAIL: novabelem@novabelem.mg.gov.br



## ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº: \_\_\_\_/2026.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0 \_\_\_\_/2026.

### DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTAS EM LEI (INCISO IV – ART. 63 – LEI FEDERAL 14.133/2021)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o  
nº \_\_\_\_\_ **DECLARA** que cumpre as exigências de reserva de cargos  
para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e  
em outras normas específicas.

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

(Reconhecer firma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº.: 01.613.169/0001-80  
AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA  
BELÉM - CEP.: 35.298-00  
E-MAIL: novabelem@novabelem.mg.gov.br



## ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº: \_\_\_\_/2026.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0 \_\_\_\_/2026.

### DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS (ART. 63 – LEI FEDERAL 14.133/2021)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o  
nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, que sua proposta econômica compreende a  
integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na  
Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções  
coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de  
entrega das propostas.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Reconhecer firma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº.: 01.613.169/0001-80  
AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA  
BELÉM - CEP.: 35.298-00  
E-MAIL: [novabelem@novabelem.mg.gov.br](mailto:novabelem@novabelem.mg.gov.br)



## ANEXO IX TERMO DE REFERÊNCIA E ETP

Certificamos que o documento original encontra anexado ao ofício do órgão solicitante, para análise e conferência dos interessados nos termos que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/2021, e será disponibilizado aos licitantes que solicitarem. Esta certidão o objetivo de substituir cópia reprográfica como anexo do edital nos autos do processo. Para constar, lavrei e fiz juntada do presente auto na condição Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Nova Belém/MG.



**ANEXO X**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0...../2026**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0 \_\_\_\_/2026**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026**

**MUNICÍPIO DE NOVA BELÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura na Av. Carlos Maulas, nº 650 – Morada Feliz, na cidade de Nova Belém /MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.169/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATANTE** resolve contratar a **EMPRESA** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_. Nos termos do Processo Licitatório nº 0...../2026, na modalidade Pregão PRESENCIAL nº 0 \_\_\_\_/2026, do tipo maior desconto, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.** Constitui o objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS/MATERIAIS, E TODOS OS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, EVENTUAIS E SOB DEMANDA, NOS IMÓVEIS SOB JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BELÉM/MG**, nos termos do edital e Termo de Referência e ata de SRP nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_\_.

**1.1** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório nº. 0...../2026, Pregão Presencial nº 0 \_\_\_\_/2026, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

**1.2** - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no projeto executivo (engenharia), Termo de Referência e no edital e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO** - Conforme proposta final da empresa contratada do certame, o valor para prestação do serviço será valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sob os valores previstos na planilha orçamentária que consta em anexo.



**2.1** - No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.

**2.2** - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

**2.3** - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA** - O presente instrumento terá vigência até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

**3.1** - Trata-se de serviço contínuo, assim poderá ser aditado o seu prazo nos termos da lei nº. 14.133/21.

## **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **4.1. Liquidação:**

**4.1.1.** A liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

**4.1.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data de emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**4.1.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**4.1.4.** A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **4.2. Do prazo de pagamento:**

**4.2.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



**8.2.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

#### **4.3. Da forma de pagamento:**

**4.3.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**4.3.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.3.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.3.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

**5.1** - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor.

**5.2** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

**5.3** - Ocorrendo pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta ao pedido será de até 3 (três) dias úteis.

**5.4** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**5.5** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**5.6** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será) adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**5.7** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

EXERCÍCIO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no edital e seus anexos, e deste instrumento, obriga-se, ainda, a empresa fornecedora a:

**7.1** – O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**7.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

**7.1.2.** Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**7.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**7.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos serviços empregados.

**7.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**7.1.6.** Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Órgão Gerenciador para ateste e pagamento.

**7.1.7.** Responsabilizar-se pela garantia dos serviços entregues e dos materiais empregados nos serviços solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade,



segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

**7.1.8.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**7.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

**7.1.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**7.1.11.** Paralisar, por determinação do Órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou serviços de terceiros.

**7.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**7.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Órgão Gerenciador.

**7.1.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



**7.1.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

**7.1.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**7.1.20.** Submeter previamente, por escrito, ao Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**7.1.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA BELÉM/MG - O** regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**8.1 –** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**8.2 –** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço deste Termo de Referência.

**8.5.** Rejeitar, no todo ou em parte os serviços entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

**8.6.** Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.7.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



**8.8.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

**8.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

**8.10.** Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

**8.11.** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

**8.12.** Disponibilizar local adequado para prestação do serviço.

**CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO** - Constituirão motivos para extinção do contrato as seguintes situações:

**9.1** - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**9.2** - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**9.3** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**9.4** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**9.5** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**9.6** - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**9.7** - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**9.8** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**9.9** - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**9.10** - Serão observados na extinção do contrato os termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.



**9.11** - A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES** - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**10.1** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.2** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.3** - Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.4** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.5** - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**10.6** - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.7** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.8** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

**11.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

**11.3.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

**11.4.** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**11.5.** A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO** - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



A duração do contrato será até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_ a partir da sua assinatura. Trata-se de serviço contínuo, assim poderá ser aditado o seu prazo nos termos da lei nº. 14.133/21.

### **Prazo de execução:**

**12.1** – O prazo de início de execução do objeto é de até **10 (dez) dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização ou documento equivalente, de acordo a necessidade da unidade requisitante.

**12.1.2.** Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de início, o fornecedor do serviço poderá solicitar prorrogação para início, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **12.2. Do local execução:**

**12.2.1.** Os serviços serão executados no município de Nova Belém nos prédios públicos, conforme projeto da engenharia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.3.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

**13.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.5.** Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.



**13.6.** O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.7.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**13.8.** O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso este afaste-se das especificações deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

**13.9.** Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

**13.10.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL** - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO** - A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.1** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**17.2** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.3** - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21 bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 0\_\_\_\_/2026, Processo nº 0...../2026 e à proposta do licitante contratado.

**17.4** - Cabe ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**18.1.-** A Contratada e a Contratante, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**18.2.** - A Contratada e a Contratante se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

**18.3.** - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

**18.4** - A Contratada e a Contratante se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

**18.5.** - O Município de Nova Belém/MG não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;



**18.6** - O Município não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Nova Belém, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

**18.7** - O Município de Nova Belém não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

**18.8** - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

**18.9** - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Nova Belém, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

**18.10** - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

18.10.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

18.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

18.10.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

18.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA**

19.1. Em atendimento ao disposto no art. 11, inciso IV, e nos arts. 20 e 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, que impõem à Administração Pública o dever de promover o desenvolvimento nacional sustentável.

19.1.1. A presente contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a execução dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva ocorra de forma responsável, eficiente e alinhada às boas práticas ambientais, sociais e econômicas:

19.1.1.1. **Sustentabilidade Ambiental:** A execução dos serviços deverá contemplar práticas que minimizem impactos ao meio ambiente, tais como:

19.1.1.1.1. Utilização de materiais e insumos que atendam a critérios de menor impacto ambiental, sempre que tecnicamente viável;



19.1.1.1.2. Destinação ambientalmente adequada de resíduos de construção, demolição e manutenção, conforme legislação vigente;

19.1.1.1.3. Redução do desperdício de materiais durante a execução dos serviços;

19.1.1.1.4. Uso racional de recursos naturais, especialmente água e energia elétrica;

19.1.1.1.5. Preferência por equipamentos com maior eficiência energética e menor emissão de poluentes;

19.1.1.1.6. Controle e prevenção de poluição sonora, poeira e outros impactos decorrentes das atividades.

19.1.1.2. **Sustentabilidade Social:** A contratação deverá promover benefícios sociais e respeito às normas trabalhistas, incluindo:

19.1.1.2.1. Garantia de condições dignas de trabalho e cumprimento das normas de segurança do trabalho;

19.1.1.3. Utilização de mão de obra qualificada, com incentivo à capacitação dos trabalhadores;

19.1.1.4. Respeito à comunidade local, minimizando transtornos durante a execução dos serviços;

19.1.1.5. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais;

19.1.3. **Sustentabilidade Econômica:** A contratação deverá assegurar a racionalidade na aplicação dos recursos públicos, mediante:

19.1.3.1. Planejamento adequado das manutenções preventivas, reduzindo custos com intervenções corretivas emergenciais;

19.1.3.2. Otimização da vida útil dos bens públicos (imóveis e instalações);

19.1.3.3. Execução dos serviços sob demanda, evitando gastos desnecessários;

19.1.3.4. Utilização eficiente dos materiais e recursos disponíveis;

19.1.3.5. Controle e acompanhamento dos custos contratuais;

19.1.6. Busca pela melhor relação custo-benefício.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA - FORO** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da SEDE DA CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº.: 01.613.169/0001-80  
AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA  
BELÉM - CEP.: 35.298-00  
E-MAIL: novabelem@novabelem.mg.gov.br



Município de Nova Belém/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Município de NOVA BELÉM**  
CNPJ nº .....

.....

Prefeito Municipal  
Contratante

EMPRESA - CNPJ: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Representante Legal  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº.: 01.613.169/0001-80  
AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA  
BELÉM - CEP.: 35.298-00  
E-MAIL: novabelem@novabelem.mg.gov.br



**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0 /2026**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_.

CNPJ/MF DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

TELEFONE: (\_\_\_) \_\_\_\_\_ FAX:(\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Recebi do Município de Nova Belém, cópia do Edital do Pregão para Registro de Preços Nº:\_\_\_/\_\_\_, cujos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação serão recebidos pela Pregoeira às \_\_h\_\_ do dia \_\_/\_\_/\_\_\_, na sala da Comissão Permanente de Contratação, situado á Av. Carlos Maulaz, nº 650 - Morada Feliz – Nova Belém - MG.

Prefeitura Municipal de Nova Belém - MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME DA EMPRESA**

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

Nome Legível: \_\_\_\_\_